

Branquandy

"Lei N° 717/67"

À Câmara Municipal do Município de Concórdia  
da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 717/67 e resolve  
envia-la à S. Excia o S<sup>r</sup> Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a viuva e,  
na falta desta, aos filhos menores de dezoito anos, de ser-  
vidor da Prefeitura Municipal de Concórdia da Barra,  
aposentado por tempo de serviço prestado ou por invalidez,  
50% (cinquenta por cento) dos vencimentos que percebia  
na data em que se verificar o óbito, com expensas dos  
que estiverem enquadrados ou com direito aos benefícios do  
I.N.S.P.

Art. 2º. O benefício a que se refere o artigo anterior, sómente vige  
não quanto persistir o estado de viuvez do cônjuge  
sobrevivente, caindo, entanto, se este vier a contrair se-  
gundas núpcias ou parar a viver em concubinato.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia  
da Barra em 10 de Agosto de 1967.

Djalma  
Presidente da Câmara